



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

ATA N.º 3

Ata da reunião do Júri do Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo com vista à análise da pronúncia do interessado Fernando Manuel Rodrigues Pinto Varela dos Santos apresentada em sede de audiência de interessados no presente procedimento. (Cfr. anúncio publicado no jornal “Correio da Manhã”, em 13/09/2022, bem assim, o aviso n.º 17659/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022 e a oferta da vaga publicitada na Bolsa de Emprego Público sob o código OE 202209/0346)

Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados

----- Aos dois dias do mês de fevereiro de 2023, reuniu-se no Edifício dos Paços do Concelho o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Dr.ª Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Presidente do júri, e pelos vogais efetivos Dr.ª Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe da Divisão de Governança e Dr.ª Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe da Divisão de Educação, a fim de procederem à apreciação das alegações no âmbito da audiência prévia concedida na comunicação da intenção de proceder à sua exclusão do procedimento. -----

----- O Jurí quando, na Ata n.º 2, procedeu à verificação dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos a que se alude no quadro ínsito no ponto um do aviso, e atenta a documentação anexa ao respetivo formulário de candidatura, deliberou, por unanimidade, excluir o candidato Fernando Manuel Rodrigues Pinto Varela dos Santos do presente procedimento, por não possuir todos os requisitos formais de provimento e perfil exigidos, no cargo em análise, designadamente por não ter comprovado ser trabalhador em funções públicas contratado por tempo indeterminado e por não contar com pelo menos três anos de experiência profissional em funções/cargos/carreiras/categorias para cujo exercício ou provimento é exigida uma licenciatura, conforme determina as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços, Despacho n.º 370/2020, Diário da República n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro, conjugado com o n.º 2, do Artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, Aviso n.º 17659/2022, de 9 de setembro e oferta de emprego na BEP OE202209/0346, tendo por essa circunstância considerado que, esse facto não lhe permite candidatar-se a procedimentos concursais da índole do vertente. -----

----- Vem agora, em sede de audiência prévia, o candidato *“requerer a anulação do procedimento concursal supra, com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, Artigo 121.º, alíneas 1 e 2, e Artigo 184.º, alínea 1-a), e com base nas razões seguintes:* -----

- 1) *É falso que eu tenha declarado no formulário de candidatura do PC OE 202209/0346 que exercia funções públicas.*
- 2) *É falso que o meu nível habilitacional não cumpra os requisitos de admissão no que respeita às habilitações exigidas neste procedimento concursal.”*-----

----- Analisada a alegação do candidato o júri constata que este não só não comprovou durante a fase de candidatura ser trabalhador em funções públicas contratado por tempo indeterminado e contar com pelo menos três anos de experiência profissional em funções/cargos/carreiras/categorias para cujo exercício ou provimento é exigida uma licenciatura, conforme determina as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços, Despacho n.º 370/2020, Diário da República n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro, conjugado com o n.º 2, do Artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, Aviso n.º 17659/2022, de 9 de setembro e oferta de emprego na BEP OE202209/0346, como diz na sua alegação que *“É falso que eu tenha declarado no formulário de candidatura do PC OE 202209/0346 que exercia funções públicas”* e continua a não comprovar o vínculo de emprego público, concluindo-se com a afirmação que de facto não é trabalhador em funções públicas.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

----- Quanto ao nível habilitacional o júri nada referiu sobre o assunto, uma vez que o candidato é possuidor de licenciatura em História, área que consta na oferta de emprego na BEP OE202209/0346.

----- É entendimento do Júri, uma vez, que um dos requisitos obrigatórios é ser trabalhador em funções públicas contratado por tempo indeterminado e contar com pelo menos três anos de experiência profissional em funções/cargos/carreiras/categorias para cujo exercício ou provimento é exigida uma licenciatura, conforme determina as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços, Despacho n.º 370/2020, Diário da República n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro, conjugado com o n.º 2, do Artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, Aviso n.º 17659/2022, de 9 de setembro e oferta de emprego na BEP OE202209/0346 e porque o candidato não comprava este facto, manter a decisão apontada na Ata n.º 2 de excluir o candidato Fernando Manuel Rodrigues Pinto Varela dos Santos, nos termos e com os fundamentos supra referidos. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada, sendo que para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

O Júri do Procedimento Concursal,

(Cecília de Jesus da Costa Lourenço)

(Carla Marina Reis Rodrigues Gil)

(Ana Sofia Vaz Nunes Godinho)